

# EDUCAÇÃO INCLUSIVA E OS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA<sup>1</sup>

Emerson Benedito Ferreira<sup>2</sup>

Fernando Frachone Neves<sup>3</sup>

Lidiane Maria Fávero<sup>4</sup>

**Resumo:** O objetivo deste artigo é analisar, trazer à reflexão e debater os direitos das pessoas com deficiência, demonstrando sua inquietante busca através dos tempos por um minguar de inclusão social, um lugar comum onde se faça reconhecer os seus direitos básicos, de cidadania e de educação.

Palavras chave: Direito, Educação Inclusiva, Pessoa com Deficiência

**Abstract:** The aim of this paper is to analyze, bring to reflection and debate the rights of persons with disabilities, demonstrating its unsettling search through the ages by a waning of social inclusion, a common place where we do recognize the basic rights of citizenship and education.

Keywords: Law, Inclusive Education, People with

---

Ninguém da tua descendência, nas suas gerações, em que houver algum defeito, se chegará a oferecer o pão do seu Deus. Pois nenhum homem em quem houver alguma deformidade se chegará; como homem cego, ou coxo, ou de nariz chato, ou de membros demasiadamente compridos, ou homem que tiver quebrado o pé, ou a mão quebrada, ou corcunda, ou anão, ou que tiver defeito no olho, ou sarna, ou impigem, ou que tiver testículo mutilado. Nenhum homem da descendência de Arão, o sacerdote, em quem houver alguma deformidade, se chegará para oferecer as ofertas queimadas do Senhor; defeito nele há; não se chegará para oferecer o pão do seu Deus. Ele comerá do pão do seu Deus, tanto do santíssimo como do santo. Porém até ao véu não entrará, nem se chegará ao altar, porquanto defeito há nele, para que não profane os meus santuários; porque eu sou o Senhor que os santifico. (Levítico, 21:17-23).

---

## 1 A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade – uma introdução ao tema

O termo deficiência significa insuficiência, falta, imperfeição (GUIMARÃES, 1986, p. 17).

---

<sup>1</sup> Este artigo é parte reduzida do Termo de Conclusão de Curso confeccionado como exigência parcial no Curso de Direito Educacional da Faculdade de Educação São Luis de Jaboticabal – FESL.

<sup>2</sup> Advogado, Especialista em Direito Educacional e Filosofia da Educação pela FESL e Mestre em Educação pela Universidade Federal de São Carlos – UFSCar. E-mail: proffemerson@bol.com.br.

<sup>3</sup> Advogado, Mestre em Ciências da Engenharia Ambiental (EESC-USP), Doutor em Biologia Comparada (FFCLRP-USP), Docente de Direito do Centro Paula Souza (FATEC). E-mail: ffneves@terra.com.br

<sup>4</sup> Graduada em Gestão de Micro e Pequenas Empresas e em Administração de Empresas pelo Centro Universitário Moura-Lacerda, Discente em Pedagogia pela Universidade de Franca – UNIFRAN. E-mail: lidianefavero@hotmail.com.

No *Egito* antigo, constata-se através de várias evidências arqueológicas que pessoas com deficiência eram partícipes em todas as classes sociais, ou seja, estavam mesclados entre nobres, faraós, funcionários de alto escalão, escravos, agricultores, artesãos. Estes estudos nos mostram que as pessoas com deficiência de nanismo não encontravam nenhum empecilho físico para as suas atividades diárias e seu labor. Neste ínterim, anões eram pessoas privilegiadas, sendo contratados para trabalharem nas casas de altos funcionários, e desta situação podiam desfrutar de várias honrarias. Nos papiros antigos, vislumbra-se a preocupação do povo egípcio daquela época de se respeitar às pessoas com deficiências. (COSTA, 2013).

Em sentido contraposto, na *Grécia* antiga, pessoas nascidas com problemas de má formação eram abandonadas ou atiradas de montanhas. Narra Platão em sua obra *A República*, Livro IV, 460 que:

Pegarão então os filhos dos homens superiores, e levá-los-ão para o aprisco, para junto de amas que moram à parte num bairro da cidade; os dos homens inferiores, e qualquer dos outros que seja disforme, escondê-los-ão num lugar interdito e oculto, como convém (apud GUGEL, 2007, p. 63).

Na cidade grega de *Esparta*, somente os fortes serviam ao exército de Leônidas, sendo que os nascidos com deficiência eram exterminados. (FLORENZANO, 2004).

Na antiga legislação, a Lei das XII Tábuas previa em sua quarta disposição, a grotesca transcrição:

É permitido ao pai matar o filho que nasceu disforme, mediante o julgamento de cinco vizinhos. (LEI DAS XII TÁBUAS, 2013).

Em obediência a esta legislação, que foi a semente da Legislação Romana, a criança disforme geralmente era morta por afogamento.

A rotina de preconceito e humilhações só foi amenizada com o surgimento do cristianismo. Jesus Cristo envolto com a caridade e o amor entre as pessoas, chamava a atenção das classes menos favorecidas e principalmente dos portadores de deficiência. Esta nova ideologia combatia principalmente a eliminação dos filhos nascidos com deficiência (GUGEL, 2013). Diante do poderoso *Império Romano*, os cristãos foram brutalmente perseguidos e dizimados, mas conseguiram balançar o rumo da história, mudando os conceitos daquela civilização a partir do Século IV, criando com esta mentalidade os primeiros hospitais de caridade que abrigavam indigentes e pessoas com deficiências.

Para entendermos a importância dos ensinamentos de Jesus direcionado aos portadores

de deficiência, nos basta acompanhar a pequena passagem do Evangelho de João:

Naquele tempo, Jesus encontrou no seu caminho um cego de nascença. Os discípulos perguntaram-lhe: “Mestre, quem é que pecou para ele nascer cego? Ele ou os seus pais?” Jesus respondeu-lhes: “Nem este pecou nem seus pais, mas é necessário que dele se manifestem as obras de Deus. Enquanto for dia, cumpre-me terminar as obras daquele que me enviou. Vira a noite, na qual já ninguém pode trabalhar. Por isso, enquanto estou ao mundo, sou a luz do mundo.”. Dito isto, cuspiu em terra, fez com a saliva um pouco de lodo e ungiu os olhos do cego. Depois disse-lhe: “Vai lavar-te à piscina de Siloé”; Ele foi, lavou-se e voltou a enxergar (CASTRO, 1996, p. 1.397).

A pena de vazar os olhos e aplicar amputação em mãos e pés dos traidores do império romano teve seu apogeu durante o reinado do Imperador Leão III, e se estendeu até a queda do Império, levando grande quantidade de cidadãos a sofrerem de deformidades e discriminações atrozes (GUGEL, 2013).

Já na *Idade Média*, quando da queda do Império Romano (Século V, ano 476) e a Queda de Constantinopla (Século XV, em 1453), eis um tempo obscuro para a população mundial. As más condições de vida e de saúde, aliadas a uma população extremamente ignorante, levavam a sociedade a encararem o nascimento de pessoas com deficiência como castigo Divino. Nesta época, as pessoas supersticiosas enxergavam nos portadores de deficiência poderes especiais, porém, de feiticeiros e bruxos, levando as famílias a abandonarem os infantes com problemas, jogando este ser no mais absoluto ostracismo (GUGEL, 2013). Muitas obras literárias da Idade Média nos dão a idéia de como as pessoas portadoras de deficiência eram ridicularizadas. Nestas obras, geralmente encontramos os anões e corcundas como objeto de prazer da classe dominante.

Mas foi na *Idade Moderna*, precisamente em 1453 quando da tomada de Constantinopla pelos Turcos Otomanos, que os portadores de deficiência obtiveram um resplandecer de luz. Com a passagem de um período considerado pela antiga historiologia de extrema ignorância, para o nascedouro de uma época com novas ideias, a mentalidade social começa a ter consciência da necessidade de aceitação de novos conceitos. Estendido até 1789, quando tem seu fim anunciado pela Revolução Francesa, este período é marcado principalmente pelo Renascimento da ciência, das artes, da música, enfim, pela transição da mentalidade arcaica para uma mentalidade ampliadora de horizontes. (GUGEL, 2013).

Mas é na obra “*Os Anormais*” que o preconceito se materializa de forma descomunal. Com maestria, Michel Foucault entoa o grotesco tom preconceituoso do ser humano por aqueles que não eram considerados “normais”, especialmente após o século XVI. Na obra,

vislumbra-se o calvário das pessoas que possuíam deformidades, doenças, demência, problemas de locomoção ou qualquer outra condição impossibilitadora. Indivíduos perseguidos pela justiça, tratados por médicos como aberrações, enfim, seres execrados pela sociedade. (FOUCAULT, 2001). E é no final do século XIX que o preconceito se avoluma de tal forma que pessoas com deficiência passam a ser tratados como monstruosidades e expostos em praças e circos:

Até o final do século XIX, as deformidades humanas eram exibidas publicamente, nem sempre despertando maiores constrangimentos ou melindres em seus espectadores: crianças microcéfalas, irmãos siameses, mulheres barbadas, homens elefantes eram expostos em feiras populares; espécimes teratológicos, apresentados em frascos, e patologias sexuais, em museus de cera; morfologias exóticas e rituais selvagens eram, enfim, exibidos em zoológicos humanos. (PIOVEZANI, 2009, p.41).

No início do século XX, principalmente entre 1902 a 1912, difundiram-se por toda a Europa instituições filantrópicas voltadas para o preparo das pessoas com deficiência. Havia neste início de século uma preocupação massiva no sentido de reconhecer que estas pessoas precisavam se integrar na base da sociedade. Na *Inglaterra*, foi realizada a Primeira Conferência sobre Crianças Inválidas, discutindo a necessidade da integração desta criança no seio social. Concomitantemente, nos *Estados Unidos*, a cidade de Saint Louis organizava-se para o primeiro Congresso Mundial dos Surdos, com a pauta voltada a discussão de métodos de comunicação por sinais. Pouco depois, na *Alemanha*, fora determinado pelas autoridades um censo demográfico de pessoas com deficiência, objetivando a organização estatal para melhor atender este quinhão especial da sociedade. (GUGEL, 2013).

Neste período, ainda realizou-se nos Estados Unidos a Primeira Conferência da Casa Branca sobre os Cuidados de Crianças Deficientes. Em 1907, em Boston, a Goodwill Industries organizou as ‘primeiras turmas de trabalho protegido de pessoas com deficiência’ nas empresas. Durante a primeira grande guerra (1914-1918), houve a necessidade das crianças com e sem deficiência serem reservadas em abrigos, tendo em vista a precisão das mulheres sustentarem o lar enquanto os maridos estavam em guerra. (GUGEL, 2013).

Com o fim da primeira guerra, em 1919, foi consolidado o *Tratado de Versailles*, e em sua consequência, a *OIT* (Organização Internacional do Trabalho). Este importante organismo internacional foi matéria importante para tratar da reabilitação das pessoas para o trabalho no mundo, inclusive das pessoas com deficiência. Foram criadas várias organizações independentes, sendo pioneira a Sociedade Escandinava de Ajuda a Deficientes, hoje denominada *Rehabilitation Internacional*. Neste mesmo sentido surgiram: *World Blind*

*Union; World Confederation for Physical Therapy; International Society for Prosthetics and Orthotics; International Disability Alliance; European Platform on Rehabilitation; GLARP-IIPD – Grupo Latino-Americano para la Rehabilitación, Integración e Inclusión de las Personas con Discapacidad; ISPRM – International Society of Physical Rehabilitation and Medicine; Goodwill Global; World Federation of Occupational Therapists; World Federation of the Deafblind; World Federation of the Deaf; European Disability Forum; International Society for Augmentative and Alternative Communication - ISAAC; dentre outras.*

Com a Grande Depressão de 1929, houve um período de grande crise econômica mundial. Em 1933, o Presidente dos Estados Unidos, Franklin Delano Roosevelt, que era paraplégico, criou o programa político *New Deal*, ajudando a diminuir os efeitos da Depressão. Sendo um programa que possuía em sua grade o assistencialismo, o programa, juntamente com seu criador veio a contribuir para a reabilitação das pessoas com deficiência, mudando a mentalidade da sociedade americana da época.

Entre os anos de 1939 e 1945, o mundo foi posto frente a um monstro chamado Holocausto que eliminou judeus, ciganos e deficientes durante a segunda grande guerra. Nos delírios de seu criador, a raça ariana deveria triunfar sobre as outras, e os diferentes (anormais) deveriam ser eliminados. Estima-se que, sob o comando de Adolph Hitler, entre 275 mil adultos e crianças com deficiência morreram nesse período e, outras 400 mil pessoas suspeitas de terem hereditariedade de cegueira, surdez e deficiência mental foram esterilizadas em nome da política da raça ariana pura. (GUGEL, 2013).

Mas as atrocidades deste triste período não tiveram seu desfecho somente no Holocausto. O cogumelo atômico formado após o lançamento da bomba (*little boy*) do avião Enola Gay pelos Estados Unidos mataram milhares de pessoas e deixaram muitas mutiladas.

O fim da guerra traria sofrimentos diversos a toda a Europa que, devastada, precisava se reorganizar, haja vista a necessidade de reconstrução das cidades, de abrigo para as crianças órfãs, de reabilitação para os combatentes com seqüelas, de comida, educação e saúde para todos.

Neste ínterim, foi editada a *Carta das Nações Unidas* e com ela fora criada em Londres no ano de 1945 a *ONU* (Organização das Nações Unidas), tendo como principal objetivo as soluções dos problemas que assolavam o mundo. Os temas centrais foram divididos entre as agências: *ENABLE* – Organização das Nações Unidas para Pessoas com Deficiência; *UNESCO* - Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura;

*UNICEF* - Fundo das Nações Unidas para a Infância e *OMS* - Organização Mundial da Saúde.

O juramento ocorrido em 1948 entre a comunidade internacional tornou-se famoso. Neste episódio, com todos os países membros reunidos na nova sede da ONU, na cidade americana de Nova York, houve o pacto de abolir a prática de atrocidades parecidas com as cometidas durante a guerra que acabara de se findar, usando para tal declaração um só documento que conteria todos os direitos de cada pessoa, em todo lugar e tempo. Referido documento foi denominado *Declaração Universal dos Direitos Humanos*.

A declaração é marco histórico na luta pelos direitos das pessoas portadoras de deficiência e traz em seu artigo 25, o seu mais importante legado:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 2013).

Com o foco do assistencialismo mais vivo do que nunca, e buscando alternativas para a integração social dos menos favorecidos, as instituições voltadas ao tratamento e cuidados para com as pessoas portadoras de deficiência consolidam-se em todos os países.

Porém, a quebra do juramento acima entabulado ocorre em 1959, e se estende até 1975 com as atrocidades trazidas novamente à tona pela Guerra do Vietnã, onde os Estados Unidos realizaram vários experimentos com bombas químicas. Contrários a estas atrocidades, vários movimentos pacifistas se intensificavam pelo mundo, trazendo com eles os primeiros jogos para atletas com deficiências, organizados nos moldes dos Jogos Olímpicos, em Roma em 1960, e ficaram conhecidos como Jogos Para-olímpicos.

## **2 ‘Deficiência’**

Seguindo os preceitos de Maia, podemos dizer que:

O termo deficiência refere-se a uma série de condições gerais que limitam biológica, psicológica ou socialmente a vida de uma pessoa ao longo de seu desenvolvimento, a despeito do diagnóstico, rótulo ou nome que se atribua a esta condição. (2006, p.13).

A Organização Mundial de Saúde definiu o termo deficiência como sendo ausência ou disfunção de uma estrutura psíquica, fisiológica ou anatômica, referindo-se, portanto à biologia da pessoa. A expressão pessoa portadora deficiência passou a substituir as antigas

expressões incapacitados e incapazes, termos usados até a década de 60 do século XX, termos estigmatizantes. Filippo, citando Araújo e Nunes Júnior entoa que:

A expressão 'pessoas portadoras de deficiência' tem o condão de diminuir o estigma da deficiência, ressaltando o conceito de pessoa; é mais leve, mais elegante e diminui a situação de desvantagem que caracteriza esse grupo de indivíduos. Assim (...) na expressão 'pessoas portadoras de deficiência', o núcleo é a palavra 'pessoa' e deficiência apenas qualificativo. (ARAÚJO; NUNES JÚNIOR, 1999, apud FILIPPO, 2011, p.78).

Salienta-se que a partir de 1990, são ainda denominados pessoas com necessidades especiais, portadores de necessidades especiais, bem como crianças especiais, alunos especiais, pacientes especiais, dentre outros adjetivos, tudo no intuito de amenizar a contundência da palavra "deficiente", de acordo com Sasaki (2003).

Na *Convenção Internacional para Proteção e Promoção dos Direitos e Dignidade das Pessoas com Deficiência*, ficou decidido que o termo correto utilizado seria pessoas com deficiência. Da referida Convenção, originou-se um movimento que deseja ver aprovada referida nomenclatura pela Assembléia Geral da ONU, a ser promulgada posteriormente por meio de lei nacional de todos os países-membros, incluindo o Brasil.

Sasaki (2003) chama a atenção para combater neologismos que tentam diluir as diferenças tais como pessoas especiais ou pessoas com eficiências diferentes e ainda salienta que a tendência é de parar de usar a palavra portadora, esclarecendo que:

A condição de ter uma deficiência faz parte da pessoa e esta pessoa não porta sua deficiência. Ela tem uma deficiência. Tanto o verbo "portar" como o substantivo ou o adjetivo 'portadora' não se aplicam a uma condição inata ou adquirida que faz parte da pessoa (p.12/16).

Observa-se que, de 1990 até os dias atuais, o termo pessoas com deficiência passa a ser a nomenclatura preferida por um numero cada vez maior de adeptos, boa parte dos quais, constituída por pessoas com deficiência. Elas esclarecem que não são portadoras de deficiência e que não querem ser chamadas por tal nome.

Deste modo, pode-se ter uma pequena idéia da grande importância que possui o tratamento destinado às pessoas com deficiências de ordem variada e o relevo que assume o respeito a elas dirigido, em função da cláusula constitucional da igualdade, como forma de tornar-se efetiva a observância ao postulado da dignidade da pessoa humana, cuja moldura, como não poderia deixar de ser, deverá ser enquadrada no estrito cumprimento da missão que a Constituição Federal lhe atribui, sempre observada pelo Poder Judiciário, para que se dê maior dignidade aos deficientes.

### 3 Declarações e Convenções internacionais sobre o tema

Com o correr dos anos, cresceu a necessidade de se criar uma legislação específica para dispor de direitos de pessoas com deficiência. A *Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes*, Resolução da Organização das Nações Unidas, ganhou a numeração 2.475/75 e foi aprovada pela Assembleia da ONU em 9 de dezembro de 1975. Resumidamente, a Declaração apregoou que as pessoas que possuem deficiência têm direito:

Art. 3º ao respeito pela sua dignidade humana (...); Art. 4º aos mesmos direitos fundamentais que os concidadãos (...); Art. 4º a direitos civis e políticos iguais aos de outros seres humanos (...); Art. 5º a medidas destinadas a permitir-lhes a ser o mais autossuficientes possível (...); Art. 6º a tratamento médico, psicológico e funcional (...); Art. 6º a desenvolver suas capacidades e habilidades ao máximo (...); Art. 7º à segurança econômica e social e a um nível de vida decente (...); Art. 7º de acordo com suas capacidades, a obter e manter o emprego ou se engajar em uma ocupação útil, produtiva e remunerada e se filiar a sindicatos [e] a ter suas necessidades especiais levadas em consideração em todas as etapas do planejamento econômico e social (...); Art. 9º a viver com suas famílias ou com pais adotivos e a participar de todas as atividades criativas, recreativas e sociais [e não] serem submetidas, em relação à sua residência, a tratamento diferencial, além daquele exigido pela sua condição (...); Art. 10 serem protegidas contra toda exploração, todos os regulamentos e todo tratamento abusivo, degradante ou de natureza discriminatória (...); Art. 11º a beneficiarem-se de assistência legal qualificada quando tal assistência for indispensável para a própria proteção ou de seus bens (...)

Este marco legislativo foi precedido pela Convenção da Guatemala, documento aprovado pela Organização dos Estados Americanos em 26 de maio de 1999, Convenção esta que recebeu a nomenclatura oficial de *Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência*. Foi ratificada pelo Brasil em 08 de outubro de 2001 pelo Decreto 3.956. Em seu artigo primeiro, passa a definir sobre a terminologia “deficiência” alegando ser uma “restrição física, mental e sensorial” que limita a pessoa acometida de exercer as atividades da vida diária. Ainda no mesmo dispositivo, passa a definir o significado de “discriminação” contra estes mesmos deficientes, alertando ser toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada na deficiência. (BRASIL, 2011). Afirma ainda em seu Artigo II que a Convenção tem por objetivo prevenir e eliminar todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e propiciar a sua plena integração à sociedade. Os Artigos III e IV enumeram as ações que os ‘Estados Partes’ se comprometem a tomar para alcançar o objetivo acordado. O conjunto de Artigos desta convenção apresentam medidas práticas, baseadas no princípio de eliminar toda e qualquer forma de discriminação baseada em deficiência. A Convenção entrou em vigor,



para o Brasil em 14 de setembro de 2001.

Porém, o mais louvado dispositivo legal em prol aos direitos dos deficientes foi a festejada *Declaração de Salamanca*. Este documento foi resultado de debates promovidos por ocasião da Conferência Mundial de Educação Especial, realizada entre os dias 7 e 10 de junho de 1994 na cidade espanhola de Salamanca. O evento contou com a participação de 88 governos e 25 organizações internacionais e seu objetivo foi a busca de melhorias no acesso à educação por parte das pessoas com necessidades especiais, e foi ratificado pelo Brasil na década de 90.

A referida Declaração é atualmente considerada em todo o mundo um dos mais importantes documentos que visam à inclusão social, se destacando em conjunto com a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1988 e da Declaração Mundial sobre Educação para Todos datada de 1990.

#### **4 Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**

Trata-se de documento histórico aprovado pela 61<sup>a</sup> Assembléia Geral da ONU em dezembro de 2006. Composto por 50 artigos introduz no sistema internacional de proteção aos direitos humanos à positivação do modelo social, colocando a deficiência como resultante da limitação funcional da pessoa face às barreiras arquitetônicas, a comunicação e demais afazeres diários que obstaculizam a inclusão social dos deficientes (BRASIL, 2009).

O texto contém artigos que tratam dos direitos civis e políticos dos deficientes, como o acesso a justiça, vida independente, liberdade de movimentação, inclusão na sociedade, entre outros; direitos econômicos, sociais e culturais como a própria educação inclusiva, acesso a saúde, a habitação, ao trabalho e emprego, etc. Trata também de direitos específicos como o direito a acessibilidade, ao reconhecimento da capacidade legal de todas as pessoas com deficiência e a vulnerabilidade de crianças e mulheres com deficiência.

É um texto extremamente progressista e inclusivo, uma vez que trata de conceitos e práticas, ou seja, além de trazer em seu bojo o que deve ser feito, mostra o que deve ser feito e como será feito, tratando enfim das peculiaridades para seu concreto exercício pelas pessoas com deficiência.

O Brasil aderiu a Convenção e a seu respectivo protocolo facultativo em 30 de março de 2007, em formalidade ocorrida na cidade de Nova Iorque.

## 5 A proteção Constitucional das pessoas com deficiência.

Surgida como uma Fênix das cinzas da ditadura, a Carta Constitucional de 1988 foi criada com a difícil tarefa de resgatar a democracia em todo território nacional. Sua missão seria restabelecer o Poder Judiciário, tornando-o autônomo e com jurisdição plena, entregando ao Poder Legislativo seu papel de legislar, e reservando ao Poder Executivo o papel da administração típica. Com a preocupação democrática a flor da pele, a Carta Magna apregou mais do que nenhuma outra, a igualdade, anunciada e retomada por várias vezes, tendo referida repetição tomada por um caráter didático, como se o temor de tempos remotos pairasse sobre a cabeça do Legislador Constituinte.

Desta feita, encontramos o princípio da Igualdade pela regra geral do artigo 5º, repetido no artigo 7º, 150º, dentre outros. Observa-se que o rol de direitos também foi confeccionado de forma esmiuçada, explicativa, de maneira tal que referidos direitos não fossem interpretados de forma diversa daquela ali estabelecida.

Em se tratando de pessoas deficientes, a Constituição Federal se fez entender claramente, em seu artigo 3º, inciso IV, quando determinou que um dos objetivos fundamentais do Estado Brasileiro seria o de promover o bem de todos, sem preconceitos de nenhuma ordem.

Com efeito, a Carta Política abriu caminho para uma interpretação inclusiva, sempre com fulcro nos princípios esculpidos no Título I, qual seja; Dos Princípios Fundamentais. Mas não se preocupou o constituinte somente com os princípios inclusivos. Ao se compassar o texto constitucional, observa-se à nítida preocupação do legislador em cuidar das minorias, dos excluídos, ou seja, tentando de forma contundente evitar que os menos favorecidos ficassem a míngua da sociedade.

Porém, é indiscutível a percepção do tratamento especial dado pelo constituinte à pessoa portadora de deficiência. Nota-se que o *princípio da igualdade* foi inserido no texto constitucional nas modalidades material e formal. Mostra-se formal quando a igualdade se manifesta no tocante a proibição de discriminações. É a preocupação plena do legislador em não admitir exceções na aplicação da lei. Portanto, ao se aplicar à igualdade formal, que nada mais é que a igualdade perante a lei teve-se o cuidado de evitar discriminações em contratações, em concursos públicos, ou seja, em um emaranhado correlato de situações.

Em se falando de igualdade material, o foco a ser atingido seria o prestígio pela constituição de todos os grupos vulneráveis, que ao longo do tempo já vinham sofrendo

discriminações diversas. Seria a tentativa do Estado de começar a diminuir sua omissão em relação ao tempo passado, em que restou inerte e a tudo assistiu. Encontraremos esta tentativa Estatal de redimir-se dos erros pretéritos via concurso público, onde o candidato portador de deficiência deverá atingir o mínimo necessário em sua pontuação para sua classificação, não como prêmio de consolação, mas por sua competência. Este dispositivo constitucional está esculpido no artigo 37, inciso VIII de nossa Lei Maior, não deixando margens a interpretações diversas.

Infelizmente, em alguns cargos públicos ainda não se tem atentado para a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência. Exemplo simbólico encontra-se no cargo de admissão para a carreira da magistratura onde os Tribunais Superiores Estaduais ainda usam de vários argumentos para dispender-se desta obrigação. Seria de bom grado que as autoridades competentes garantissem o acesso ao trabalho destas pessoas em quaisquer cargos, mediante análise criteriosa e de forma igualitária, sem privilégio algum. Ou está a pessoa habilitada para o cargo funcional ou não. Quando pairar alguma dúvida, a capacitação deverá ser medida através de estágio probatório, seguindo assim a administração, os ditames de nossa Lei. Não pode o Poder Judiciário, guardião maior da Lei, dar ele o exemplo de descumprimento de preceito Constitucional, sob pena de se vulgarizar a ordem constituída.

Destarte, o princípio da igualdade tão sonhado veio também para interferir em relações contratuais, impedindo que determinada pessoa seja discriminada de certo emprego por ser portadora de deficiência. Nunca desejou o legislador optar pelo preenchimento de vagas com pessoas incapacitadas para aquele trabalho. É cediço que determinadas deficiências impedem a realização de certas tarefas, porém, havendo condições mínimas de desempenho, a pessoa portadora de deficiência não poderá de forma alguma ser discriminada, sob pena de ferir o artigo 7º, inciso XXXI da Carta Política.

Mas, voltemos nossos olhos para o tema educação. Infelizmente, a pessoa com deficiência, apesar de todos os avanços já narrados, ainda encontra dificuldades em seu caminhar pedagógico. Não é raro o noticiar da mídia com a triste constatação de que mais uma instituição de ensino recusou-se a receber um aluno portador de deficiência. Os órgãos de imprensa justificam esta impossibilidade ao atribuírem o despreparo das instituições de ensino de todos os níveis em ministrar esta educação especial. Assim sendo, referido argumento tem o soar de uma desculpa, pois a escola não deve estar preparada, ela é preparada ou não. Quando uma escola não está preparada, ela deve ser preparada. Deve se esforçar para receber a diversidade, crianças diferentes com problemas diferentes, pois é a diversidade que compõe

a necessária base da educação. Se não está preparada, não merece receber a nomenclatura escola, por não atender seu princípio basilar, que é educar acima de tudo.

Com este despreparo, a escola, no decorrer dos tempos, não impediu somente o deficiente de compartilhar a aprendizagem com pessoas não deficientes, mas sim, impediu que os ‘não deficientes’ convivessem harmoniosamente com colegas de classe cegos, surdos, com deficiência mental leve, e etc., fazendo com que o comportamento do não deficiente ao deparar-se com uma pessoa deficiente, se mostre confuso, patético e preconceituoso, tudo isso gerado pela falta do convívio que seria abrandado somente pela inclusão, não obstante a resistência das correntes conservadoras para o seu não implemento na educação.

Deste modo, o ensino inclusivo mostra-se imprescindível, pois ajudaria a mesclar, a agregar, a entender, através do convívio e afeto rotineiro, os problemas das pessoas com deficiência. Nesta linha de raciocínio, temos, portanto no corpo do texto Constitucional (BRASIL, 1988) que o ensino a ser aplicado em nosso país deve ser de ordem inclusiva, como se verifica nos artigos 23 – inciso II, 25, 203, inciso IV, 208, inciso III e 227, par. 1º, inciso II, observa-se:

No artigo 23, inciso II, temos que: é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ...

... cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. (BRASIL, 1988).

No artigo 25, observamos que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988).

O artigo 203, inciso IV da Carta Política traduz que:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição a seguridade social, e tem por objetivos a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração a vida comunitária (BRASIL, 1988);

Ainda, neste mesmo sentido, apregoa o artigo 208 - III que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
(...)  
III- Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. (BRASIL, 1988).

A Constituição Federal ainda traz em seu artigo 227, inciso II, o seguinte discurso:

E dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

(...)

Par. 1(...)

II – criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos. (BRASIL,1988).

Não existe forma diversa de interpretação. A regra é a educação inclusiva. Preferiu o Constituinte por um ensino aberto a todos, misturado, mesclado, com as diferenças sendo colocadas lado a lado, para que a criança com deficiência e a não deficiente conviva e brinque harmoniosamente, sem dogmas e preconceitos vãs.

Nesta seara de raciocínio, foi instituída em 13 de julho de 1990 a Lei nº. 8.069 dispondo sobre o Estatuto da criança e do adolescente, e especificamente em seu Capítulo IV, vem a tratar do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer da criança portadora de deficiência, como se observa:

Art. 53: A criança e o adolescente têm direito à educação, visando o pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho assegurando-lhes:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

(...)

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

Para garantia de que os direitos Constitucionais não serão desrespeitados, a Carta Política em seus artigos 128 e 129, entregou a defesa dos direitos indisponíveis ao Ministério Público, e foi implementado definitivamente através da Lei 7.853/89, que passou desta feita, desde 1989, o encargo de assegurar a representação das pessoas deficientes ao Ministério Público, quer combatendo o preconceito, quer atacando a discriminação, ou ainda exigindo o cumprimento das regras do edital para assegurar vagas em concurso público. Também encontramos a defesa de tais prerrogativas em associações, quando devidamente regularizadas, que podem representar grupos de pessoas portadoras de deficiência e ajuizar

ações civis públicas.

Encontramos na supracitada Lei os seguintes conceitos:

Art. 2º. Ao Poder Público e seus órgãos cabe assegurar às pessoas portadoras de deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Parágrafo Único. Para o fim estabelecido no caput deste artigo, os órgão e entidades da administração direta e indireta devem dispensar, no âmbito de sua competência e finalidade, aos assuntos objetos desta Lei, tratamento prioritário e adequado, tendente a viabilizar, sem prejuízo de outras, as seguintes medidas:

I – na área da educação:

- a) a inclusão, no sistema educacional, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação precoce, a pré-escolar, as de 1º e 2º graus, a supletiva, a habilitação e reabilitação profissionais, com currículos, etapas e exigências de diplomação próprios;
- b) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;
- c) a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino;
- d) o oferecimento obrigatório de programas de Educação Especial em nível pré-escolar e escolar, em unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados, por prazo igual ou superior a um (um) ano, educandos portadores de deficiência;
- e) o acesso de alunos portadores de deficiência aos benefícios conferidos aos demais educandos, inclusive material escolar, merenda escolar e bolsa de estudo;
- f) a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas portadoras de deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino.

Dentro deste mesmo contexto, qual seja, a iminente preocupação do legislador face a população que porta algum tipo de deficiência, em especial no que tange a busca imprescindível do ensino sempre almejado por essa camada da sociedade, foi editado em 6 de setembro de 1993 pelo Governo Federal o Decreto nº. 914, que em seus capítulos III e IV, vem a dispor sobre as diretrizes e os objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, a saber:

Art. 5º: São diretrizes da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

(...)

III - incluir a pessoa portadora de deficiência, respeitadas, as suas peculiaridades, em todas as iniciativas governamentais relacionadas à educação, saúde, trabalho, à edificação pública, seguridade social, transporte, habitação, cultura, esporte e lazer;

(...)

VIII- proporcionar ao portador de deficiência qualificação profissional e incorporação ao mercado de trabalho.

(...)

Art. 6º . São objetivos da Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência:

- integração das ações dos órgãos públicos e entidades privadas nas áreas de saúde,

educação, trabalho, transporte e assistência social, visando a prevenção das deficiências e à eliminação de suas múltiplas causas.

Nos ditames da Carta Constitucional de 1988 atinentes a Educação, visando regulamentar a nova política educacional no país, foi editada a Lei nº. 9.394 de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, fazendo questão o legislador de destinar o capítulo V especificamente a Educação Especial, tanto que estatuem os artigos. 58 a 60 que:

Art. 58: Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial.

§2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns do ensino regular.

§3º A oferta da educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

Art. 59: Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender às suas necessidades;

II – terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III – professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 60 . Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder público.

Parágrafo único. O poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.

Como já exposto em tópico anterior, o Brasil ratificou a Declaração de Salamanca, que traz em seu bojo os princípios, a política e a prática em educação especial, bem como a Declaração de Madri, que trata da inclusão de pessoas portadoras de deficiência na sociedade. Com efeito, através do Decreto 3.956, de 08 de outubro de 2001, promulgou a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, ratificando a Convenção da OEA, passando esta a valer com

Emenda Constitucional, alterado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2005.

Ainda, com o intuito de cumprir o inciso III do artigo 208 da Carta Magna, o Brasil instituiu através da Lei nº 10.845 de 05 de março de 2004, o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, criando o FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) e o PAED (Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência) conforme se observa dos trechos expostos a seguir:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência - PAED, em cumprimento do disposto no inciso III do art. 208 da Constituição, com os seguintes objetivos:

I - garantir a universalização do atendimento especializado de educandos portadores de deficiência cuja situação não permita a integração em classes comuns de ensino regular;

II - garantir, progressivamente, a inserção dos educandos portadores de deficiência nas classes comuns de ensino regular.

Art. 2º. Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, a União repassará, diretamente à unidade executora constituída na forma de entidade privada sem fins lucrativos que preste serviços gratuitos na modalidade de educação especial, assistência financeira proporcional ao número de educandos portadores de deficiência, conforme apurado no censo escolar realizado pelo Ministério da Educação no exercício anterior, observado o disposto nesta Lei. (...)

Observa-se, portanto um gradual esforço das autoridades Brasileiras no que diz respeito à educação inclusiva objetivando os portadores de deficiência.

De tudo que aqui foi exposto, podemos observar duas situações da maior importância tratadas pelo Legislador Brasileiro: a questão do direito à educação, que deve ser comum a todas as pessoas, e a questão do direito das pessoas deficientes em receberem essa educação sempre que possível junto com as demais pessoas nas escolas consideradas regulares.

Os estudos que já estão sendo aplicados por algumas instituições de ensino mostram variáveis para a educação especial, existindo maneiras diversas de aplicação da educação como a participação nas classes comuns em casos mais brandos, em salas especiais direcionadas a deficientes com problemas medianos e educação em escolas especiais para casos mais graves.

Não obstante a lentidão do poder público, a qualificação de profissionais para a aplicação do ensino a esta classe da sociedade está sendo fomentado gradativamente, e os sistemas de ensino estão oferecendo cursos de preparação para os professores que atuam em escolas especiais, dando um alento de esperança a esta classe da sociedade, que como vimos, foi brutalmente discriminada no transcurso da história, e infelizmente ainda encontra graves



barreiras para sua independência, tanto geológica como social.

## **6 O direito sendo aplicado**

Como é de conhecimento público, o Brasil ao ratificar os Tratados e Convenções Internacionais, comprometeu-se a colocá-los em prática em lapso temporal que naqueles instrumentos foram determinados. Pois bem. Ocorre que como de costume, os anos passam e os órgãos públicos sempre teimam em descumprir o combinado. Deste modo, quando nosso país aderiu aos princípios internacionais, teve que literalmente tomar um puxão de orelha da Organização Internacional do Trabalho para dar início a implementação do que restara acordado. E somente assim o fez, pois nos dias atuais, a legislação trabalhista passou a cumprir rigidamente os atos que contrariam a lei.

Com efeito, assim o é com o tema aqui debatido. Os deficientes penam para que a Lei seja cumprida e os favoreça. Apesar dos termos Constitucionais e dos tratados internacionais, constantemente a classe deficiente tem que bater as portas do Poder Judiciário para o cumprimento de seus direitos. Tomando-se por base a obrigatoriedade de inserção do deficiente em cargos através de concursos públicos ou particulares, não sendo raro observarmos a lei sendo descumprida, como abaixo se salienta:

ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. DEFICIENTE VISUAL - FAIXA PRÓPRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, INCISO VIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OBSER VÂNCIA DA LEGISLAÇÃO LOCAL.

Se o deficiente visual concorreu a cargo público na faixa reservada às pessoas portadoras de deficiência, logrando aprovação, há de ser nomeado. O Estado não pode prometer ilusões. Ao contrário, sua promessa, sob pena de maltrato ao princípio da bidade, há de ser realidade concreta. Constatando-se que o candidato leva vida normal, eis que conta com 20% (vinte por cento) da sua acuidade visual no olho esquerdo e sendo certo que disputa apenas cargo de servente, confirma-se a sentença que concedeu a segurança. (Apelação Cível nº 1998 01 1 022284-9, 5. Turma, Rel. Des. Romão C. Oliveira, Publicação no DJU: 01/07/1999 Pág. : 27). (BRASIL, 2006)

Neste julgado, mostra-se claro o preconceito e a falta de humanidade para com o deficiente, pois não foi dada oportunidade para a demonstração de aptidão nas tarefas intrínsecas das funções e cargos que o mesmo foi aprovado. O Estado, por outro lado, dificilmente disponibiliza recursos para facilitar o acesso destes candidatos deficientes ao exercício dessas tarefas, contrariando a Lei de Acessibilidade aos portadores de deficiência, Lei 10.098/00 combinado com Decreto Federal 5296 de 02.12.2004. Cabe, portanto a administração pública disponibilizar as adaptações e recursos necessários ao servidor portador

de deficiência para o exercício de suas funções.

Pois, se o Estado disponibiliza vagas para os portadores de deficiência em seus órgãos via concurso público, e estes deficientes logram êxitos nas provas, deve o mesmo disponibilizar condições para os mesmos exercerem suas funções ou pelo menos demonstrarem que tem condições de exercer ditas funções, sob pena de estar o Estado enganando esses cidadãos, em desrespeito aos ditames constitucionais e legais, além de ir em contra as decisões reiteradas dos Tribunais pátrios. Sábias palavras do Digníssimo Desembargador, quando disserta que o Estado não pode ‘prometer ilusões’.

Resta esclarecer também que a reserva de vagas aos portadores de deficiência aprovados geralmente não é obedecida na hora do chamamento dos classificados. O que se faz é confeccionar duas listas de aprovados, sendo que uma diz respeito aos candidatos portadores de deficiência, e outra, com os demais candidatos ditos ‘normais’. Ocorre que o observado é que são chamados somente os da lista dos candidatos ditos normais em detrimento da lista dos deficientes, que estão ficando para último ou sequer sendo chamados para nomeação, quando não são alijados com a declaração ilegal de inaptidão para o cargo.

Tudo isso produz uma total afronta as decisões reiteradas do Superior Tribunal de Justiça que no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança de numerário 2004/0104990-3, que teve como Relator o Ilustríssimo Ministro Gilson Dipp, em julgamento ocorrido em 07/10/2004 e publicado no DJ de 29.11.2004, p. 354, (BRASIL, 2006), assim já havia se pronunciado sobre o chamamento dos deficientes e demais candidatos nas duas listas, ou seja, determinou o chamamento de um candidato da lista dos ditos normais e de um candidato da lista dos deficientes. Observa-se, portanto que apesar de mais um calvário a ser transposto pelos deficientes, tendo os mesmos que adentrarem com ações judiciais para fazerem valer os seus direitos, a lei aos poucos está sendo implementada.

Nas decisões abaixo, observa-se a preocupação do Poder Judiciário em fazer com que a lei seja aplicada aos deficientes, conforme material disponibilizado por Coltro (2007) observa-se:

Ensino – Estabelecimento oficial – Obrigação de fazer – Construção de rampa de acesso para deficiente físico – Exigência constante dos artigos 227, par. 2., e 244, ambos da Constituição da República, c.c. artigo 2. da Lei Estadual n. 7.853/1989, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Solução provisória consistente em transferência da aluna para escola próxima já adaptada – Medida que evita danos maiores aos demais alunos – Sentença confirmada. (JTJ 240/38).

Deficiente físico – Direito a acesso especial em agência bancária - Impossibilidade de passar pela porta giratória – Recurso provido para esse fim (Aci n. 155.244-4/4,

Osasco, 4. Câmara de Direito Privado, Relatora Mônica Rodrigues Dias de Carvalho, j. 20/05/2005, v.u.)

Imposto – Propriedade de veículos automotores – Leasing – Adquirente deficiente físico – Isenção – Necessidade – Recursos improvidos. (AP. n. 258.760.5/3-00, Campinas, 13. Camara de Direito Publico, Relator Almeida Sampaio, j. 23/11/2005, v.u. , voto n. 11.076).

Dano moral – Responsabilidade civil – Serviço Bancário – Porta giratória – Deficiente físico portador de paralisia infantil – Acesso prioritário e facilitado não observado – Indenização devida – Sentença de improcedência reformada – Recurso provido para esse fim. (ACi n. 995.947-0/4, São Bernardo do Campo, 35. Câmara de Direito Privado, Relator Artur Marques, j. 07/08/2006, v.u., voto n. 11.553)

Ainda no que tange os direitos das pessoas deficientes, as Leis Brasileiras vem tentando cuidar dos interesses previdenciários dos aqui tratados, apesar do valor irrisório que se percebe ao ser pensionado, bem como da burocracia que o deficiente enfrenta para receber tal benefício. Desta feita, o Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

CONSTITUCIONAL – PREVIDENCIARIO – DEFICIENTE OU IDOSO – SUBSISTENCIA – CF, art. 203, V. Lei n. 8.742/1993, art. 20, 3.,I – A Constituição, art. 203, V, garante a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, desde que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou te-la provida por sua família, conforme dispuser a lei, um salário mínimo. A Lei n. 8.742/1993, art. 20, 3., exige, para que se considere incapaz de prover a manutenção da pessoa portadora de deficiência ou idosa, que a renda familiar mensal per capita seja inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo, disposição legal que o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade (ADIn. n. 1.232/DF), II – No caso, a versão fática do acórdão, versa no sentido da inexistência de rendimentos ou outros meios de subsistência. III – Agravo não provido. (AI-AgR 466881/SP – São Paulo. (COLTRO, 2007).

Não obstante o controle exercido pelo Ministério Público e em conseqüência, a lei sendo cumprida pela tutela do Poder Judiciário, o Governo Federal criou o Conselho Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência (CONADE), órgão administrativo que juntamente com o Poder Legislativo examina e procura resolver os problemas relacionados aos deficientes. Como exemplo de sua contribuição, eis abaixo trechos significativos da Edição nº 14, do extrato da Ata da 42ª reunião Ordinária realizada em 05 e 06 de julho de 2005 (BRASIL, 2006). Observa-se:

Deliberação do Plenário: PARECER APROVADO COM AS SEGUINTESS RESSALVAS: a) Utilização da expressão pessoa com deficiência ou pessoa sem deficiência; b) Envio do parecer somente para os municípios que originaram a causa; c) Destacar a necessidade de intérprete de LIBRAS para o candidato surdo. 8) Processo CAN nº 08/2005 Reportagem sobre deficiente visual que sofreu agressão em van no Distrito Federal -Relator: Conselheiro Waldir Macieira - Proposta da Comissão: leitura do parecer em plenário entendendo que penal e administrativamente foram tomadas as medidas previstas em lei, com a condenação

dos acusados a pena de prestação de serviços a comunidade e multa de mil reais, e a perda da concessão de exploração do transporte de vans em Brasília, resta a parte intentar ação civil de reparação de danos, cabe também ao CONADE enviar esforços para que se inclua na legislação em vigor, como art. 8 da lei 7853, ou no projeto de Estatuto da Pessoa com Deficiência, na parte criminal, tipificações com penas mais severas para crimes cometidos contra pessoas com deficiência nos meios de transporte ou no acesso a serviços públicos. Deliberação do Plenário: APROVADO.

(...)

11) Processo CAN nº 06/2005 Lei Municipal de BH nº 9.078 de 19/01/2005, que estabelece a Política da Pessoa com Deficiência para o Município de BH e dá outras providências. Relator: Conselheiro Waldir Macieira - Proposta da Comissão: Emissão do parecer na próxima reunião. Deliberação do Plenário: APROVADO.

(...)

15) Processo CAN Nº 027/2005 Projeto de Lei 3021/2000 de autoria do Deputado Benedito Dias - altera o artigo 22 da Lei nº 8.212/91 para reduzir a contribuição da empresa à seguridade social na contratação de portadores de deficiência e portadores do vírus HIV - Relator: Conselheiro Joelson - Proposta da Comissão: Parecer favorável ao substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família na Câmara de Deputados que define novas regras de inclusão e redução da contribuição previdenciária como forma de incentivo às empresas que contratarem mais empregados com deficiência ou reabilitados acima do percentual mínimo proposto. Deliberação do Plenário: APROVADO.

16) Processo CAN Nº 017/2005 E-mail do Sr. Ricardo Morand Góes, que diz respeito a interprete de libras em Faculdade PUC/RS - Relator: Conselheiro Joelson - Proposta da Comissão: parecer no sentido do CONADE oficial ao Reitor da PUC-RS solicitando o cumprimento da legislação de regência de modo a proporcionar, às expensas daquela instituição de ensino, intérprete de língua de sinais para os seus alunos com deficiência auditiva, assegurando, inclusive o ingresso dos alunos surdos em salas de aula ainda que sem referido profissional. Deliberação do Plenário: APROVADO.

(...)

18) Processo CA Nº 023/2005 Acessibilidade dos formulários para declaração de Imposto de Renda - Relator: Conselheiro Genézio - Proposta da Comissão: A SRF deve adotar as medidas cabíveis e necessárias visando tornar plenamente acessível às pessoas com deficiência visual que usam leitores de computadores os programas e formulários destinados à DIRPF. Deliberação do Plenário: APROVADO.

19) Processo CA Nº 016/2005 Projeto de Lei 206/2002 do Senador Roberto Saturnino - Isenção de Imposto - Relator: Conselheiro Genézio - Proposta da Comissão: Pela modificação do referido PL para que a inserção pretendida abranja a todas as pessoas com deficiência de que tratar o artigo 5, §1º, inciso I, alínea "a" a "e" do Decreto 5.296/04. Deliberação do Plenário: APROVADO.

(...)

ITEM IX Regimento Interno do CONADE Informe a respeito das alterações de forma efetuadas pela SEDH. Após as mesmas o Regimento será publicado no Diário Oficial da União. Deliberação do Plenário: a) Encaminhamento de recomendação aos poderes constituídos, incluso Presidência da República de que o tratamento adequado é pessoas com deficiência ou pessoas portadoras de deficiência. Comissão de Atos Normativos elaborará a referida Recomendação. b) Direcionamento, por meio da Comissão de Políticas Públicas, de uma proposta de emenda constitucional desses termos.

(...)

ITEM XI Encerramento: O Presidente do CONADE, professor Adilson, conduziu e levou a seu término a 42ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos da pessoa Portadora de Deficiência, no dia 06 de julho de dois mil e cinco, iniciada às 9h, na Sala de reuniões do CONADE - Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II do Ministério da Justiça, sala 304 - Brasília-DF. E em nome da Secretaria agradeceu a presença de todos parabenizando pelo empenho individual.

Brasília, 06 de julho de 2005.

ADILSON VENTURA  
Presidente do CONADE (BRASIL, 2006).

Do conteúdo exposto, depreende-se que estão sendo empregados esforços para que esta classe de excluídos possa finalmente ser inserida na sociedade.

Por outra tangente, observa-se com grande pesar que o conservadorismo social, incrustado na mentalidade da maioria da população, faz com que os avanços sejam conseguidos à duras penas, frustrando e esgotando físico e psicologicamente o ente deficiente.

## **7 Alguns resultados e demais discussões**

Do engatinhar dos ‘direitos sociais’ das pessoas deficientes durante as atrocidades a eles dirigidas no decorrer dos séculos até o holocausto da segunda guerra mundial, que sem dúvida serviu como divisor de águas para que fosse finalmente acendido o estopim de uma mentalidade mais igualitária e justa, já defendida com veemência nas revoluções que as grandes nações implantaram à duras penas, o deficiente foi massacrado, exposto, escondido, ridicularizado, assassinado e banido da sociedade.

Em um mundo que os ditames sociais demoram a sofrer mudanças, foi somente através de grandes reações sociais, regadas a uma incomensurável tristeza e a um imenso derramamento de sangue que as diferenças entre pessoas puderam enfim, tornarem-se diferenças aceitáveis.

Das legislações sem sentido de grandes impérios, e das interferências negativas da Igreja Católica, eis que alguns sempre destoam, e felizmente em suas discordâncias, levaram alento àqueles, que como eles, sofriam discriminações e preconceitos.

Estes contemporâneos da infelicidade acabaram por obter êxito, levando o século XXI a enfim, discutir e programar, de forma robusta e concreta, uma educação e direitos voltados aos deficientes, dando-lhes condições dignas de disputa no concorrente mercado de trabalho e acessibilidade em grande parte dos ambientes geográficos urbanos.

Em seara educacional, encontramos o tão discutido e agraciado tema: “*inclusão*”. Mas do que se trata tão laureado tema? Inclusão de quem, e por quê? Como implementá-la? É possível?

É de conhecimento público que a inclusão é uma inovação cujo sentido tem sido muito distorcido e polemizado pelos mais diferentes segmentos educacionais e sociais, além da mídia, é claro.

Porém, inserir alunos com déficits de toda ordem, permanentes ou temporários, mais graves ou menos severos no ensino regular, nada mais é do que garantir o direito de todos à educação. É preceito legal, é a apreciação pura de nossa Lei maior - a Constituição!

Toda criança precisa da escola para aprender e não para servir de mero número estatístico. Não pode ser segregada em classes especiais com atendimentos em separado. A trajetória escolar não pode ser comparada a um rio perigoso e ameaçador, em cujas águas os alunos podem afundar.

O que vem dificultando o ensino inclusivo, é a sistematização complexa do ensino ministrado atualmente, que invoca barreiras para o percurso do aluno deficiente, uma verdadeira competição entre a correnteza do rio e a força dos que querem se manter no seu curso principal.

O exemplo mais clássico a ser debatido seria o sistema denominado “*cascata*” que prevê a exclusão de algumas crianças que têm déficits temporários ou permanentes leves ou medianos, mas que em função dos quais apresentam dificuldades para aprender. Esse sistema contrapõe-se à melhoria do ensino nas escolas, pois mantém ativo o ensino especial, que atende aos alunos que caíram na cascata, por não conseguirem corresponder às exigências e expectativas da escola regular.

Para se evitar a queda na cascata, na maioria das vezes sem volta, é preciso remar contra a correnteza, ou seja, enfrentar os desafios da inclusão: o ensino de baixa qualidade e o subsistema de ensino especial, desvinculado e justaposto ao regular.

Com efeito, e em tempos de inclusão e de propostas de uma sociedade voltada à igualdade, não se permite negar a um cidadão a oportunidade de tomar suas próprias decisões. A postura de não dar voz aos maiores interessados, àqueles que terão sua vida definitivamente determinada pelas atitudes que possam vir a ser tomadas, é atitude divorciada de fundamentação lógica. Se hoje se propagam as idéias de uma democracia participativa, determinada esta pela Carta Magna, apontando para a concretização de um processo de construção de uma sociedade mais justa, como deixar de lado e negar o direito de participação a uma parcela da população que até hoje colhe as consequências de posturas preconceituosas?

Se a meta em relação às pessoas com deficiência é incluir e permitir a igualdade de oportunidades sociais, não se pode nem mesmo falar de uma participação simbólica na qual o indivíduo estaria representado, mas sim de uma “participação ativa não só nas ações desenvolvidas, mas também na planificação/concepção das mesmas e nos processos decisórios.” (SILVA, 1998, p. 194). Afinal, não pode o Brasil ratificar tratados, trazê-los à

nossa lei, mas não implementá-los de forma concreta.

Mudanças vêm ocorrendo no campo da educação especial, inclusive mudanças na legislação como anteriormente citamos. Isto é reflexo de anos de conquistas. Porém, “alguns fatores perturbadores da inclusão ainda persistem, segundo a ONU, são eles: a ignorância, a negligência, a superstição e o medo” (WERNECK, 1997).

Estes fatores citados muitas vezes são fomentados pela desinformação a respeito da temática inclusão, bem como das deficiências. Muitas vezes ratificados ou propagados pela mídia. Esta mentalidade nos faz retroagir aos ditames medievais, e uma sociedade sem conhecimento e cultura, logicamente discrimina e exclui o que desconhece. Faz-se necessário, portanto uma conscientização da sociedade sobre o tema, bem como uma atualização do ensino no sentido da diversificação de conteúdos ligados à área da Educação Especial e de práticas educativas instituindo novas relações entre o professor e o aluno.

Como ente da sociedade, o professor comum não conhece o deficiente, o que ele vê e o que pensa, como agem, suas limitações e seu sofrimento constante. Ele precisa conhecer o aluno, se interar de suas necessidades, para poder ministrar uma pedagogia voltada a seus interesses. A Educação Inclusiva exige do professor uma mudança de postura, no sentido de redefinir seu papel, que é fundamental no desenvolvimento de seu aluno. O educador deve aprender respeitar o seu aluno, seus interesses, e desenvolver suas atividades a partir disto; ouvindo, formulando desafios e situações novas, acompanhando seu processo de desenvolvimento, não direcionando aos seus interesses próprios de adulto.

Como esse processo de educação inclusiva de pessoas com necessidades especiais causam extremas mudanças e, por vezes, desconforto na sala de aula devido à precária formação dos professores da rede regular de ensino, faz-se necessário um período de adaptação, para que haja num futuro breve, a devida busca por novos conhecimentos que possibilitem a esse professor um trabalho adequado às novas exigências. O grande desafio do profissional que atua na educação inclusiva é justamente articular o que ele tem que ensinar com o que a criança já construiu, e com a maneira do estudante aprender.

Quando se busca cooperação de projetos pedagógicos entre professor e aluno, ambos se engajam numa relação de interação e intercâmbio, participando o aluno com todas as suas vivências e conhecimentos anteriores sobre os temas tratados, e o professor ajudando a explicitar os conceitos que vão sendo intuitiva ou intencionalmente manipulados no desenvolvimento dos trabalhos e nas novas descobertas. Essas estratégias e adaptações vêm facilitar substancialmente a aprendizagem. Conforme Sasaki (1997, p.117), "essa preparação

deverá ocorrer em sala de aula, em setores operacionais da escola e na comunidade. Deverá haver ação conjunta do diretor e dos professores da escola, das autoridades educacionais, dos líderes do movimento dos portadores de deficiência e representantes da comunidade". Assim não só a escola se torna inclusiva, mas toda sociedade, contribuindo com a inclusão e desenvolvendo juntas; escola e sociedade, a criatividade, flexibilidade, sensibilidade, e técnicas de parcerias para um futuro melhor.

E nos dias coevos, a favor do professor e do ensino inclusivo, temos ainda o alento da rede mundial de computadores, quando dita parceria extrapola a relação restrita entre aluno e professor, para ampliar-se sem fronteiras em direção a inúmeras outras interações, fontes, parcerias, convergindo para o que Pierre Lévy chama de aprendizagem cooperativa. Nessa perspectiva, ressalta Lévy que:

Os professores aprendem ao mesmo tempo que os estudantes e atualizam continuamente tanto os seus saberes 'disciplinares' como suas competências pedagógicas. A partir daí, a principal função do professor não pode mais ser uma difusão dos conhecimentos, que agora é feita de forma mais eficaz por outros meios. Sua competência deve deslocar-se no sentido de incentivar a aprendizagem e o pensamento (1999, p. 171).

Deste modo, raciocinando a partir de Souza e Pietro (2002, p.124), o que deve reger o planejamento de políticas públicas de educação "é o compromisso de viabilização de uma educação de qualidade, como direito da população, que impõe aos sistemas escolares a organização de uma diversidade de recursos educacionais." Desta feita, para que a inclusão social e escolar seja implementada de forma robusta e estruturada, ouçamos os ensinamentos de Aranha (2001) que adota:

(...) como objetivo primordial de curto prazo, a intervenção junto às diferentes instâncias que contextualizam a vida desse sujeito na comunidade, no sentido de nelas promover os ajustes (físicos, materiais, humanos, sociais, legais, etc.) que se mostrem necessários para que a pessoa com deficiência possa imediatamente adquirir condições de acesso ao espaço comum da vida na sociedade.

Neste sentido, dar voz a essa população talvez seja a única forma de organizar políticas públicas conscientes e coerentes com as suas necessidades de participação social.

Portanto, a classe deficiente deve ter o seu espaço para se opinar sobre a plataforma firme da educação inclusiva, devendo bradar em alto e bom tom o que necessita para sua evolução pedagógica, não se descuidando de ventilar a sociedade a sua competência, pois o conservadorismo excessivo ainda a impede de enxergá-lo como ser humano capaz.

A pessoa com deficiência deve ter a oportunidade de poder considerar a ela mesma



como um indivíduo do mundo, para que se possa permitir a sua participação ativa na sociedade. É preciso dar a ela a oportunidade de se adaptar. Ouçamos a este respeito Paulo Freire:

A consciência do mundo, que viabiliza a consciência de mim, inviabiliza a imutabilidade do mundo. A consciência do mundo e a consciência de mim me fazem ser não apenas no mundo, mas com o mundo e com os outros. Um ser capaz de intervir no mundo e não só de a ele se adaptar. É nesse sentido que mulheres e homens interferem no mundo enquanto outros animais apenas mexem nele. (2000, p.42)

## 8 Últimas considerações

Os deficientes sempre foram discriminados. A mentalidade de cada indivíduo, formador de opinião, seja qual for a classe social a que pertença, sempre, mesmo em seu mais obscuro pensamento, considerará o deficiente um ser dependente dos outros; mau ajustado; zangado; infeliz; menos inteligente; improdutivo; merecedor de compaixão e piedade; e carecedor de frequentar instituições especializadas.

Infelizmente, adentramos na escala de ensino sem nos deparamos com a diversidade, e desta forma, adjetivamos e tememos o deficiente.

Mas, na realidade, o que esta parte da sociedade tem procurado com veemência há séculos é tão somente seu reconhecimento como pessoa, e, por conseguinte, o respeito social.

A panacéia de sinônimos grotescos direcionados aos deficientes não cabem mais neste novo século, e a visão distorcida e preconceituosa de sua pessoa deve ser extirpada de uma vez por todas do contexto social.

Mas as questões levantadas ao longo deste trabalho implicam na possibilidade ou não de se inserir uma educação inclusiva em todos os níveis pedagógicos, com a presença concreta desta massa tão discriminada, cumprindo desta forma os preceitos Constitucionais.

A conclusão a estas questões é de difícil confecção. Talvez porque ela não esteja sendo emanada de um deficiente, que teria completa propriedade para discernir tão complicado tema. Resta-nos então tentar concluir com o que já visto, com o que já ouvido, com o que já assimilado no transcurso de nossa existência.

Em nosso singelo entendimento, *'a priori'*, seria necessário mudar a escola que hoje conhecemos, e por consequência, o ensino nela ministrado. A escola deveria ser aberta para todos; alunos, pais professores, todos opinando. Mas mudar a escola é enfrentar uma tarefa que exige trabalho em muitas frentes.

A aprendizagem deve ser considerada o eixo das escolas, porque a escola foi feita para

fazer com que todos os alunos aprendam, abrindo espaço para que a cooperação, o diálogo, a solidariedade, a criatividade e o espírito crítico sejam exercitados nas instituições de ensino por professores, administradores, funcionários e alunos, pois são habilidades mínimas para o exercício da verdadeira cidadania, estimulando, formando continuamente e valorizando o professor que é o responsável pela tarefa fundamental da escola - a aprendizagem dos alunos; - elaborando planos de cargos e aumentando salários, realizando concursos públicos de ingresso, acesso e remoção de professores.

Para que a escola tenha uma mudança significativa de qualidade, estas instituições deveriam possuir autonomia própria, com a elaboração junto com os alunos e sociedade de um Projeto Político Pedagógico moderno e eficaz, que diagnosticasse a demanda que possui, verificando quantos são os alunos, onde estão e porque alguns estão fora da escola.

No nosso entender, o sucesso da inclusão de alunos com deficiência na escola regular decorrerá dos progressos alcançados por estes alunos na escala educacional, que só obterá êxito através de uma adequação das práticas pedagógicas a serem implementadas a estes alunos deficientes. Devem-se mudar conceitos, com a aceitação dos professores de que o sucesso deste empreendimento não dependerá exclusivamente do aluno deficiente, mas também do modo como o educador irá ministrar este ensino, de como a aprendizagem será assimilada pelo aluno deficiente, mesmo porque não existe exclusão apenas endereçada ao aluno deficiente. Alunos pobres, alunos que não vão às aulas porque trabalham, alunos acometidos pelo vício das drogas, com tendências homossexuais são alvos constantes da exclusão, e estes alunos discriminados, de tanto repetir, comumente desistem de estudar. Estes também deverão ser incluídos nesta nova sistemática de educação.

Resta importante frisar também que uma educação inclusiva de qualidade para todos implica em mudanças também na administração escolar e aos papéis desempenhados pelos membros desta organização educativa. Os diretores e coordenadores devem exercer maior participação na educação ministrada, deixando de lado somente o seu empenho de controlador, fiscalizador e seu trabalho burocrático, passando a praticar um trabalho de apoio, orientando e auxiliando os professores e prestando auxílio a toda a comunidade escolar. Somente assim, se promoverá uma maior autonomia pedagógica, administrativa e financeira de recursos materiais e humanos das escolas, ou seja, pela implantação de um trabalho conjunto com a criação de conselhos, colegiados, e assembléias de pais e de alunos.

Uma formação especializada de educadores também se faz necessária. A maioria dos professores tem uma visão funcional do ensino e tudo o que ameaça romper o esquema de

trabalho prático que aprenderam a aplicar em suas salas de aula por eles é rejeitado. Acreditam que os conhecimentos que lhes faltam para ensinar as crianças com deficiência ou dificuldade de aprender por outras incontáveis causas referem-se primordialmente à conceituação, etiologia, prognósticos das deficiências e que precisam conhecer e saber aplicar métodos e técnicas específicas para a aprendizagem escolar desses alunos.

Não se nega terem a necessidade de conhecimento sobre as diversas formas de deficiência, porém, este temor não nos parece substancial. Ora, a inclusão não prevê a utilização de métodos e técnicas de ensino específico para esta ou aquela deficiência. Os alunos aprenderão até o limite em que conseguem chegar, e se o ensino for de qualidade, isto é, se o professor considera o nível de possibilidades de desenvolvimento de cada um e explora essas possibilidades por meio de atividades abertas nas quais cada aluno se enquadra por si mesmo, na medida de seus interesses e necessidades, seja para construir uma idéia, ou resolver um problema, realizar uma tarefa, o método a ser empregado obterá êxito.

Durante todo o levantamento bibliográfico deste trabalho empregado, constata-se com pesar que existem deficientes que não se enquadram em turmas e classes simples de alunos nas instituições escolares. São alunos com déficit de aprendizagem grave e alguns com problemas mentais severos, que poderiam auferir prejuízos aos demais alunos. Para estes casos, deverá ser pensada e implementada uma educação apropriada aos seus anseios, e por isso a necessidade de profissionais especializados para o diagnóstico final.

Os deficientes com problemas leves e medianos enquadram-se perfeitamente em uma educação inclusiva versátil e moderna, não devendo estes deficientes continuar a margem da sociedade somente porque possuem problemas visuais, auditivos, são disléxicos, ou são portadores de síndrome de down.

No que diz respeito ao sistema de avaliação, o ensino a ser ministrado deverá avaliar o aluno em toda sua plenitude, e não somente através das técnicas de avaliação conhecidas.

Estes são alguns tijolos para se formar o alicerce do ensino inclusivo na rede de ensino. São ideais, longe da visão utópica apregoada por muitos, porém, possíveis de serem implantados no bojo curricular das instituições de ensino. Um fomentar de novas ideias que poderá se iniciar com uma mudança de atitude dos atores profissionais ligados à educação e a mudança de conscientização de toda a sociedade, sem detrimento da ajuda dos entes públicos.

A nosso ver, não é necessária uma inovação educacional divorciada dos parâmetros atuais. Necessário se faz um maior estímulo entre alunos, professores e seus familiares para a construção de um conhecimento mais abrangente e participativo, pois cada criança aprende

com sua família e com a sociedade a qual pertence e cada grupo familiar tem seu próprio código, sua maneira própria de viver. É preciso, portanto ter paciência, acreditar que todos são capazes e aguardar que a educação inclusiva possa ser tratada com maior atenção e carinho, pois cada um aprende dentro de seus limites, e os especiais se destacam pela vontade de poder participar deste processo de aprendizagem como todos os outros, não como um "aleijado" ou "doente", mas sim como um ser humano cheio de qualidades e vontade de aprender.

Quiçá estas idéias aflorem no âmbito das autoridades competentes. Quiçá todos nós tomarmos consciência da necessidade de inclusão destas pessoas. Elas querem apenas nossa companhia, querem ser iguais, não discriminadas. Cabe a nós escolhermos a educação de nossas gerações futuras. Seremos solidários com as diferenças, ou meros observadores/conservadores, tratando estes especiais como aberrações! Um retorno cruel e preconceituoso ao obscuro 'show de horrores' do século XIX.

O acolhimento a estas pessoas com deficiência pelas instituições de ensino torna-se imprescindível, pois as escolas existem para formar as novas gerações e não apenas alguns de seus futuros membros, os 'mais privilegiados'. É nos bancos escolares que aprendemos a viver entre os nossos pares, a dividir as responsabilidades, repartir as tarefas. O apoio ao colega com dificuldade é uma atitude extremamente útil e humana, e que tem sido muito pouco desenvolvida nas escolas, sempre tão competitivas e despreocupadas com a construção de valores e de atitudes morais.

Portanto, ainda nas palavras de Paulo Freire (1996):

Não há docência sem discência. E é este fato que designa o educador para um compromisso: renascer a escola, iluminar novos ideais e despertar o lado crítico; libertar os escravos das "cavernas sociais" para que todos possam ver a beleza do mundo como realmente é e não ao contrário, reproduzir novas vítimas. Conduzir uma leitura para o pensar é exaltar o saber, construindo, assim, a dignidade.

Com estas palavras, calam-se todas as outras.

## Referências

ARANHA, Maria Salete Fabio. **Paradigmas da relação da sociedade com as pessoas com deficiência**. In: Revista do Ministério Público do Trabalho, Ano XI, n.º 21, março, 2001.

BRASIL, Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa**, 1988.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial**. MEC. Brasília: SEESP, 1994

\_\_\_\_\_. **Plano Decimal de Educação para todos.** Brasília: SEESP, MEC, 1993.

\_\_\_\_\_. **Política Nacional de Educação Especial.** Brasília: SEESP, MEC 1994.

\_\_\_\_\_. **Sinopse Estatística da Educação Básica.** Censo Escolar 1998, do MEC/INEP).

\_\_\_\_\_. **Conade ata 42<sup>a</sup>.** Diário oficial da união, imprensa nacional, edição n. 14 de 19.01.2006, Extrato da ata da 42<sup>a</sup> reunião ordinária. Disponível em: [http://www.mj.gov.br/conade/arquivos/docs/ata\\_2005\\_42.doc/](http://www.mj.gov.br/conade/arquivos/docs/ata_2005_42.doc/)..>Acessado em Fev. 2009.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.956 de 8 de outubro de 2001. **Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2001/d3956.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm). Acesso em Ago. 2011.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009. **Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm). Acesso em Ago. 2009.

CASTRO, Frei João José Pereira de. **Bíblia sagrada.** São Paulo: Editora Ave Maria, 1996)

COLTRO, Antonio Carlos Mathias. **A pessoa com deficiência sob a ótica do judiciário.** Revista do Advogado, São Paulo, n. 95, p. 7-20, dez. 2007.

COSTA, Márcia Jamile. **Anões no contexto da antiguidade egípcia.** Disponível em: <http://arqueologiaegipcia.com.br/2010/04/25/anoes-no-contexto-da-antiguidade-egipcia/>. Acesso em Jul. 2013.

**DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS DEFICIENTES. Resolução aprovada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 09 de dezembro de 1975.** Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec\\_def.pdf](http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_def.pdf). Acesso em Jul. 2013.

**DECLARAÇÃO DE SALAMANCA. Sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, 1994.** Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001393/139394por.pdf> .Acesso em jul. 2013.

**DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembléia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948.** Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>. Acesso em jul. 2013.

FILIPPO, José Augusto Correa. **O direito das minorias na sociedade excludente da globalização: a proteção jurídica do Idoso.** São Paulo: Baraúna, 2011.

FLORENZANO, Maria Beatriz B. **Nascer, viver e morrer na Grécia antiga.** São Paulo, Ed. Atual, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Os Anormais. Curso no Collège de France (1974-1975)** – tradução de

Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da indignação**. Editora UNESP, São Paulo, 2000.

GUIMARÃES, Ocidéia Gonçalves Ribeiro. **Nova enciclopédia brasileira de consultas e pesquisas**. São Paulo: Novo Brasil Editora Brasileira Ltda. 1986.

GUGEL, Maria aparecida. **Pessoas com Deficiência e o Direito ao Trabalho**. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

\_\_\_\_\_. **A pessoa com deficiência e sua relação com a história da humanidade**. Disponível em: [http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD\\_Historia.php](http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/PD_Historia.php). Acesso em Jul. 2013.

LEI DAS XII TÁBUAS. Disponível em: [http://search.4shared.com/postDownload/t3miGHCe/lei\\_das\\_xii\\_tbuas.html](http://search.4shared.com/postDownload/t3miGHCe/lei_das_xii_tbuas.html). Acesso em Jul. 2013.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo, Ed. 34, 1999.

MAIA, Ana Cláudia Bortolozzi. **Sexualidade e deficiência**. – São Paulo: Editora UNESP, 2006.

PIOVEZANI, Carlos. Foucault com Courtine: corpo e discurso. In: GOMES, Daniel de Oliveira; SOUZA, Pedro de (orgs). **Foucault com outros nomes: lugares de enunciação**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2009.

ROUDINESCO, Elisabeth. **Lacan, a despeito de tudo e de todos**. Tradução de André Telles. Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

SASSAKI, Romeu. **Vida Independente: história, movimento, liderança, conceito, filosofia e fundamentos**. São Paulo: RNR, 2003.

\_\_\_\_\_. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SILVA, Otto Marques da. A Epopéia Ignorada : **A pessoa Deficiente na História do Mundo de Ontem e de Hoje**. São Paulo: CEDAS, 1986.

SOUSA, Sandra Maria Zákia Lian e PRIETO, Rosângela Gavioli. A educação especial. In: OLIVEIRA, Romualdo Portela de e ADRIÃO, Theresa (orgs.). **Organização do ensino no Brasil**. São Paulo: Xamã, 2002.

WERNECK, Hamilton. **Se você finge que ensina, eu finjo que aprendo**. Petrópolis: Vozes, 1992.